



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha: 58  
Rubrica: A

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, vem justificar a o caráter de inexigibilidade de licitação para possível Contratação da empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A ELABORAÇÃO DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA E CALENDÁRIO DE COMPRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 DAS CONTRATAÇÕES PUBLICA PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE**, com a empresa **EDINA NUNES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob. Nº 19.248.698/0001-97, com sede a Rua da Providencia nº 113, Sala A, CEP nº 49.870-000, Centro de Itabi/SE. em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade a competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, da Lei nº 14.133/21, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a especialidade exigida não se pode olvidar da responsabilidade civil solidaria entre o profissional e a municipalidade, decorrente do ato imperito, exigido, por parte da administração publica maior cautela e zelo no desenvolvimento dos serviços administrativos.

**CONSIDERANDO**, encaixa no conceito de notória especialização pela equipe, currículos, atestados de capacidade técnica de serviços realizados a outros órgãos públicos;

**I – DA BASE LEGAL**

O procedimento de inexigibilidade de licitação está fundamentado no Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/21, que em seu texto anuncia:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, ” (o destaque é nosso)*

*e) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

**II - RAZÕES DA ESCOLHA**

A empresa **EDINA NUNES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob. Nº 19.248.698/0001-97, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha: 59

Rubrica: d

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **EDINA NUNES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob. Nº **19.248.698/0001-97**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 74, III, letra C da Lei 14.133/21, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

### **III – DO PREÇO**

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe.

A despesa decorrente da pretendida contratação no valor total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, está prevista no orçamento conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**041 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2037 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DA SAÚDE**  
**33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**  
**FR: 15001002**

### **IV - DA CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos do Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas atualizações, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato

Aquidabã/SE, 11 de Março de 2026.

*Roberta Maltez Cousino*  
**ROBERTA MALTEZ COUSINO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**